



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Divisão de Promoção de Ética e Prevenção a Conflito de Interesses**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Manifestação**

**Ementa:** Afastamento de Agente Público - Evento organizado pela *Vital Strategies*, *Bloomberg Philanthropies* e Organização Mundial da Saúde (OMS) - Custeio das despesas realizadas parcialmente pela organizadora do evento e pelo município. - Evento que tratará de assunto relevante às atribuições inerentes ao cargo da Agente interessada - Participação em atividade externa de interesse institucional - Potencial conflito de interesses.

**Interessada: Patricia Sueza dos Santos**

**Assunto:** Afastamento de Agente Público

**À CGM/COPI**

**Senhora Coordenadora de Promoção da Integridade**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de afastamento de Patricia Sueza dos Santos, RF nº 919.276.0, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria I, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Internacionais, para que participe do evento "Cúpula da Parceria para Cidades Saudáveis", realizado na cidade de Paris, França, organizado por: *Vital Strategies*, *Bloomberg Philanthropies* e Organização Mundial da Saúde (OMS). No período de 18/03/2025 a 21/03/2025, com viagem de 16/03/2025 a 22/03/2025, conforme consta em Declaração de Motivação para Afastamento (doc. SEI nº 120242195)

O convite foi enviado na data de 10/02/2025, conforme se verifica nas mensagens eletrônicas anexadas aos autos (doc. SEI nº 120252955).

Em breve síntese, a Interessada expõe que "*O evento possui uma abordagem focada em profissionais de comunicação que permitirá a troca de experiências e a capacitação dos participantes no desenvolvimento de campanhas e políticas públicas eficazes para enfrentar os desafios relacionados às DNTs e lesões, além de se alinhar com expertises internacionais relacionadas a campanhas de divulgação*". (doc. SEI nº 120242195).

Em 20/02/2025 foi encaminhado o presente procedimento para Divisão de Promoção da Ética para fins de manifestação (doc. SEI nº 120246982)

**2. DA ANÁLISE**

**2.1. Da Admissibilidade**

Destaca-se que se encontra no presente pedido i) a identificação da

Interessada (doc. SEI nº120242195); ii) referência do objeto determinado do evento e diretamente vinculado a Interessada, qual seja, a sua participação na atividade externa para o qual foi devidamente convidada, conforme (doc. SEI nº120242195); iii) descrição clara dos fatos que envolvem a atividade externa:

O evento é realizado de anualmente, reunindo 70 cidades-membro com o objetivo de fomentar o debate sobre temas relacionados à promoção da saúde e à prevenção de doenças não transmissíveis.

A abordagem do evento é voltada para profissionais de comunicação, permitindo a troca de experiências e a capacitação dos participantes no desenvolvimento de campanhas e políticas públicas eficazes para enfrentar os desafios relacionados às Doenças Não Transmissíveis (DNT) e lesões, além de alinhar expertises internacionais na área de campanhas de divulgação.

Além disso, neste ano, a cidade de São Paulo foi selecionada para implementar um projeto específico à redução da mortalidade associada ao calor extremo.

## **2.2.Da Participação**

À luz da [Portaria CGM nº 120/2016](#), destaca-se que a participação da Interessada no evento se caracteriza como uma atividade de interesse institucional, uma vez que o evento está relacionado às atividades desempenhadas pelo Agente Público, possuindo relevância para a secretaria onde está lotada e para o município, além de contar com a autorização de seu superior hierárquico. Diante disso, o afastamento no caso em apreço deverá ocorrer sem prejuízo dos vencimentos.

## **2.3. Do Custeio**

Outrossim, o custeio das viagens será parcialmente arcado pela *Vital Strategies*, entidade organizadora do evento, contemplada no art. 14, V, da Portaria CGM nº 120/2016, a qual irá cobrir as despesas com passagem, hospedagem e parte da alimentação. A Prefeitura de São Paulo assumirá os custos com a tradução e outra parte da alimentação, conforme consta no (doc. SEI nº120242195)

## **2.4. Do Deslocamento**

No que diz respeito ao deslocamento da Interessada na ida e volta ao local do evento, o mesmo não extrapola o prazo mínimo disposto no art. 14, §2º, da Portaria CGM nº 120/2016.

## **2.5 Da Análise**

Apesar da participação da interessada no evento possuir interesse institucional por haver relação com os interesses do município, o fato da *Vital Strategies* custear parte das despesas poderá ser caracterizado como potencial conflito de interesses.

Isto porque há histórico de relacionamento dessa instituição com a PMSP e com a Secretaria Municipal de Relações Internacionais (SMRI), que, em 2023, recebeu uma doação de U\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), com o propósito de apoio a meta da cidade de implementação de expansão da infraestrutura cicloviária.

Ademais, a *Vital* foi responsável por atuar como gestora fiscal dos recursos financeiros provenientes do Prêmio *Mayors Challenge* 2016, concedido pela *Bloomberg Philanthropies*, referente ao Projeto Ligue os Pontos. Desta forma, sendo responsável pela administração dos valores e pela contratação de consultorias e serviços técnicos necessários para o desenvolvimento do projeto. Salienta-se que, a *Bloomberg Philanthropies* é uma das organizadoras do evento.

Conforme prevê o art. 1º, inciso I, da Portaria CGM nº 120/2016, considera-se conflito de interesses a situação que possa influenciar ou gerar um

confronto entre o interesse público, comprometendo o interesse coletivo ou influenciando indevidamente o desempenho da função pública.

*Arte. 1º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração (CCF) considera:*

*I - Conflito de interesses : a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.*

Adicionalmente, o Código de Conduta Funcional do Servidor Público Municipal ([Decreto Municipal nº 56.130/2015](#)), reforça tal entendimento, informando que os agentes municipais devem evitar situações que possam gerar suspeitas/indícios de favorecimento ou comprometimento da independência funcional.

De todo modo, o tema não é pacífico e poderia comportar outro entendimento a ser verificado no âmbito do órgão solicitante.

### **3. Conclusão**

Por fim, conclui-se que o caso em apreço poderá implicar eventual conflito de interesses, devido ao risco à integridade pública decorrente da participação em atividades de interesse institucional, sendo estas custeadas parcialmente pela Vital, o que se afastaria caso o custeio fosse realizado integralmente pelo município.

De todo modo, conforme exposto o tema não é pacífico e poderia comportar outro entendimento a ser verificado no âmbito do órgão solicitante.



**Eduardo de Jesus Junior**  
**Diretor(a) Substituto(a)**  
Em 13/03/2025, às 11:46.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121420711** e o código CRC **F1431358**.

---

**Referência:** Processo nº 6073.2025/0000110-7

SEI nº 121420711